

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Projeto de Lei

Nº 0040-2019

Início Tramitação 30-08-2019

Ementa

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, visando o custeio dos serviços imediatos de Disponibilidade Médica Especializada, prestados aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde), para atender a demanda do Município e referências.

Autor

Almira Ribas Garms
Sra. Prefeita Municipal

Norma _____ N.º _____

Data: _____



01
107P

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 652/2019-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 28 de agosto de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Sérgio Donizete Ferreira
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Centro
19700-000 Paraguaçu Paulista-SP

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
27.915 30/08/2019 14:48:28
Responsável: *mm6*

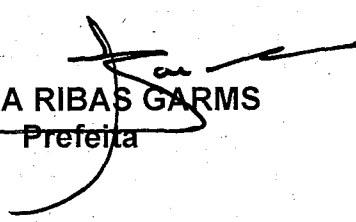
Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 040/2019.

Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei e sua justificativa, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, visando o custeio dos serviços imediatos de Disponibilidade Médica Especializada, prestados aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde), para atender a demanda do Município e referências".

Certos da atenção de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

ARG/CBLG/kes
OF



02
DM

**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 040, de 28 de agosto de 2019.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, visando o custeio dos serviços imediatos de Disponibilidade Médica Especializada, prestados aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde), para atender a demanda do Município e referências".

A Disponibilidade Médica consistirá na prestação de serviços pela Santa Casa de Paraguaçu Paulista de internações, bem como interconsultas, cirurgias e procedimentos médicos a serem realizados entre as seguintes especialidades médicas: Ortopedia; Anestesiologia; Cirurgia Geral; Cardiologia; Clínica Médica; Pediatria e Neonatologia; Serviço de Verificação de Óbito (SVO); Ginecologia e Obstetrícia; Diagnóstico por Imagem (Ultrassonografia, Raio-X, Tomografia e outros); Auxílio Cirurgia e Otorrinolaringologia.

No atendimento das especialidades médicas supracitadas, os profissionais médicos estarão em regime de disponibilidade, sendo que comparecerão na Unidade Hospitalar ou Pronto Atendimento da Santa Casa de Paraguaçu Paulista para prestar atendimento aos pacientes, sempre que convocados para tal finalidade, respeitando-se a escala de disponibilidade a ser estabelecida pela Santa Casa de Paraguaçu Paulista.

Segundo o Departamento Municipal de Saúde, para execução do convênio serão destinados recursos financeiros no montante anual de até **R\$ 1.901.636,16 (um milhão novecentos e um mil seiscentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos)**. Os repasses serão realizados em parcelas mensais de até **R\$ 158.469,68 (cento e cinquenta e oito mil quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos)**, a partir da data de início da vigência. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas do convênio correrão por conta das dotações próprias que forem aprovadas nos respectivos orçamentos.

O prazo de vigência deste convênio será de **60 (sessenta) meses, a partir de 1º de setembro de 2019**.

Importante salientar, o alcance social desta propositura, que visa custear os serviços imediatos de Disponibilidade Médica Especializada, prestados aos



03
977

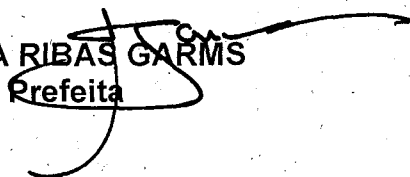
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

usuários do SUS (Sistema Único de Saúde) para atender a demanda do Município e referências.

Por se tratar de uma celebração de convênio, a presente propositura carece ser aprovada o mais breve possível, a fim de que os trâmites documentais sejam agilizados e a nossa população não venha a sofrer eventuais prejuízos.

Posto isto, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores na apreciação e deliberação desta propositura.

Atenciosamente.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita



04.0
107

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 040, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, visando o custeio dos serviços imediatos de Disponibilidade Médica Especializada, prestados aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde), para atender a demanda do Município e referências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, visando o custeio dos serviços imediatos de Disponibilidade Médica Especializada, prestados aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde), para atender a demanda do Município e referências.

Parágrafo único. Os termos e condições do convênio constam da minuta anexa, parte integrante desta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei onerarão a seguinte classificação orçamentária: 02.10.01 Fundo Municipal de Saúde DESA, 10.302.0019.2027.0000 Parceiros do SUS – Prestadores – Média Complexidade, 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, 01.00.310.000 Fonte de Recurso, 366 Ficha Orçamentária.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 28 de agosto de 2019.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

ARG/CBLG/ammm
PLO

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
27-915 30/08/2019 15:48:26
Responsável: 



OS
DNP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 28 de agosto de 2019 Fls. 2 de 20

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. ____/2019

Convênio que entre si celebram o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, visando o custeio dos serviços imediatos de Disponibilidade Médica Especializada, prestados aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde), para atender a demanda do município e referências.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, os abaixo-assinados, de um lado o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 44.547.305/0001-93, com paço municipal na Av. Siqueira Campos, nº 1.430, neste ato representado por sua Prefeita, ALMIRA RIBAS GARMS, brasileira, viúva, empresária, RG nº. 5.878.173-0 SSP/SP, CPF nº. 110.722.998-79, residente e domiciliada na Avenida Paraguaçu, 784, Centro, CEP 19.700-000, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente de MUNICÍPIO, e definido como executor do convênio o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado por sua Diretora Municipal, CRISTIANE BOMFIM DE LIMA GOMES, brasileira, casada, servidora pública municipal, RG nº. 17.919.230-9 SSP/SP, CPF nº. 137.130.088-76, residente e domiciliada na Avenida Galdino, 199, Centro, CEP 19700-000, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, daqui por diante denominado apenas DEPARTAMENTO, e de outro lado, a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA, inscrita no CNPJ sob o nº. 53.638.649/0001-07, com Estatuto registrado e arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Paraguaçu Paulista, localizada à Rua Caramuru, nº. 568, nesta cidade, representada neste ato pelo seu Provedor, Sr. OSNIR ZANCANARO, brasileiro, casado, aposentado, RG nº. 5.411.794-X - SSP/SP, CPF nº. 726.815.608-10, residente e domiciliado na Rua Seiji Hashimoto, nº 422, Jardim Panambi, CEP 197000-000, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, doravante denominado apenas CONVENIADA, com fundamento nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal; nas Leis Federais nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; na **Lei Municipal nº. _____, de _____ de _____ de _____**; no **Processo Administrativo nº 1597/2019**, e nas demais disposições legais e regulamentos aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidos nas cláusulas seguintes:



06
1977

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 28 de agosto de 2019 Fls. 3 de 20

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Custeio dos serviços imediatos de Disponibilidade Médica Especializada, prestados aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde), para atender a demanda do Município e referências, com resolutividade quanto à demanda clínica e/ou cirúrgica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A Disponibilidade Médica consistirá na prestação de serviços pela CONVENIADA de internações, bem como interconsultas, cirurgias e procedimentos médicos a serem realizados entre as especialidades médicas abaixo especificadas:

- I - Ortopedia;
- II - Anestesiologia;
- III - Cirurgia Geral;
- IV - Cardiologia;
- V - Clínica Médica;
- VI - Pediatria e Neonatologia;
- VII - Serviço de Verificação de Óbito (SVO);
- VIII - Ginecologia e Obstetrícia;
- IX - Diagnóstico por Imagem (Ultrassonografia, Raio-X, Tomografia e outros);
- X - Auxílio Cirurgia;
- XI - Otorrinolaringologia.

§ 1º Os serviços serão prestados quando o paciente necessitar e desde que solicitados pelo profissional médico da CONVENIADA que estiver prestando assistência ao paciente, seja ele o médico responsável pelo paciente, o médico plantonista ou ainda o médico de alguma das seguintes especialidades relacionadas nesta cláusula.

§ 2º É vedada a cobrança, ao cliente do SUS ou seu representante, por qualquer serviço executado em decorrência deste convênio, respondendo a CONVENIADA, administrativa e legalmente, por cobrança indevida feita por seu profissional, empregado ou preposto.

§ 3º No atendimento das especialidades estabelecidas no âmbito deste convênio, os profissionais médicos estarão em regime de disponibilidade, sendo que comparecerão na Unidade Hospitalar ou Pronto Atendimento da CONVENIADA para



070
1970

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 28 de agosto de 2019 Fls. 4 de 20

prestar atendimento aos pacientes, sempre que convocados para tal finalidade, respeitando-se a escala de disponibilidade, a ser estabelecida pela CONVENIADA.

§ 4º A CONVENIADA também deverá realizar o Serviço de Verificação de Óbito, em domicílio.

§ 5º O Serviço de Verificação de Óbito em domicílio consistirá em avaliação da causa da morte desconhecida ou duvidosa, com o objetivo de fornecer elucidação diagnóstica e informações complementares para o serviço de epidemiologia e políticas de saúde pública em geral do município.

§ 6º A CONVENIADA deverá prestar os serviços médicos aplicando as melhores alternativas e técnicas em favor dos pacientes e de seus familiares, quer a prestação do serviço seja realizada nas instalações da CONVENIADA ou em domicílio, conforme os §§ 4º e 5º desta cláusula.

§ 7º Nas intercorrências que caracterizarem URGÊNCIA e/ou EMERGÊNCIA, que ocorrerem em pacientes internados, cujo médico responsável encontrar-se em regime de disponibilidade, o atendimento imediato deverá ser feito por médico do Pronto Atendimento da CONVENIADA.

§ 8º Para fins deste convênio, considera-se URGÊNCIA a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata, e EMERGÊNCIA a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo, portanto, tratamento médico imediato.

§ 9º Para alcançar os objetivos deste convênio, a prestação da Assistência Médica Hospitalar Especializada pela equipe de profissionais médicos será nas 24 horas do dia, os sete dias da semana, de acordo com a escala, respeitado o que está especificado no § 3º desta cláusula.

§ 10. Os serviços das equipes médicas serão avaliados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Convênios, conforme consta deste convênio, de acordo com os seguintes critérios: evolução completa, prescrição, legibilidade, data, horário da visita, carimbo e assinatura do profissional assistente.

§ 11. O DEPARTAMENTO informará e notificará a CONVENIADA sobre os profissionais médicos que não atenderem às expectativas propostas ou a infração cometida, de modo que esta tome as providências necessárias para a regularização do problema, aplicando as penalidades correspondentes.

§ 12. Em caso de reincidência, o DEPARTAMENTO solicitará à CONVENIADA a substituição dos profissionais médicos.



08
1917

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 28 de agosto de 2019 Fls. 5 de 20

§ 13. A substituição de que trata o § 12 desta cláusula deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação.

§ 14. Considera-se reincidência a prática de nova infração no prazo de até um ano da data da penalidade aplicada ao profissional médico por infração cometida anteriormente.

Subcláusula I – Da Clínica Médica

§ 15. A CLÍNICA MÉDICA contará com uma equipe de médicos composta por clínicos gerais, para atendimento a pacientes na Unidade Hospitalar da CONVENIADA, sendo responsável por:

I - admitir e realizar a primeira prescrição para todos os pacientes provenientes do Pronto Atendimento e, havendo necessidade de avaliação do paciente por outro médico de alguma especialidade, o médico da Clínica Médica deverá solicitar esta interconsulta de médico especialista, sendo que este último deverá dar continuidade ao tratamento necessário;

II - atender todas as intercorrências clínicas dos pacientes internados pela Clínica Médica da CONVENIADA;

III - realizar interconsulta clínica quando for solicitado por outra clínica, com a maior brevidade possível, obedecendo os princípios éticos da profissão e legislação vigente do Conselho de Classe (CRM), sendo que a solicitação deverá ser realizada pelo médico responsável pelo paciente ao médico da disponibilidade, da especialidade desejada, via telefone ou presencial, devendo ser registrado em prontuário;

IV - constatar e atestar óbitos dos pacientes internados pela Clínica Médica, quando houver;

V - acompanhar diariamente as internações nos leitos (clínica médica), sendo responsável pela assistência presencial e diária aos referidos pacientes, com evolução e prescrição "in loco";

VI - desenvolver outras atividades correlatas necessárias à ampla assistência ao paciente.

Subcláusula II – Da Clínica de Cirurgia Geral

§ 16. A equipe médica da CLÍNICA DE CIRURGIA GERAL será composta por médicos com especialidade em Cirurgia Geral para atendimento a pacientes na Unidade Hospitalar e no Pronto Atendimento da CONVENIADA.



09/0
19/17

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 28 de agosto de 2019 Fls. 6 de 20

§ 17. O médico integrante da equipe de Cirurgia Geral deverá:

I - atender todas as intercorrências clínicas dos pacientes internados pela especialidade de Cirurgia Geral da CONVENIADA;

II - realizar interconsulta clínica quando for solicitado por outra clínica, com a maior brevidade possível, obedecendo os princípios éticos da profissão e legislação vigente no Conselho de Classe (CRM), sendo que a solicitação deverá ser realizada pelo médico responsável pelo paciente para o médico da disponibilidade, da especialidade desejada, via telefone ou presencial, devendo ser registrado em prontuário;

III - constatar e atestar óbitos dos pacientes internados pela Cirurgia Geral, quando houver;

IV - acompanhar diariamente, nos leitos, os pacientes sob sua responsabilidade, sendo responsável pela assistência presencial e diária a referidos pacientes, com evolução e prescrição "in loco";

V - desenvolver outras atividades correlatas necessárias à ampla assistência ao paciente.

Subcláusula III – Da Clínica de Anestesiologia

§ 18. A CLÍNICA DE ANESTESIOLOGIA contará com médicos anestesistas, com comprometimento de atender todas as cirurgias sob anestesia de pacientes internados na Unidade Hospitalar da CONVENIADA, independente da especialidade; e da coleta de "liquor" de urgência, solicitadas pelo Pronto Atendimento, sendo que neste último em casos excepcionais.

§ 19. O médico integrante da equipe de anestesiologia deverá:

I - atender todos os pacientes internados sob anestesia que venham a necessitar de procedimentos cirúrgicos na CONVENIADA;

II - realizar interconsulta clínica quando for solicitado por outra clínica, com a maior brevidade possível, obedecendo os princípios éticos da profissão e legislação vigente no Conselho de classe (CRM), sendo que a solicitação deverá ser realizada do médico responsável pelo paciente para o médico da disponibilidade, da especialidade desejada, via telefone ou presencial, devendo ser registrado em prontuário;

III - realizar as avaliações pré e pós-operatórias dos pacientes;

IV - desenvolver outras atividades correlatas necessárias à ampla assistência ao paciente.



10 P
DN

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 28 de agosto de 2019 Fls. 7 de 20

Subcláusula IV – Da Clínica de Ortopedia

§ 20. A CLÍNICA DE ORTOPEDIA contará com médicos ortopedistas, com comprometimento de atender todas as cirurgias ortopédicas e casos clínicos ortopédicos de pacientes internados na Unidade Hospitalar da CONVENIADA, provenientes do Pronto Atendimento.

§ 21. Os profissionais médicos da Clínica de Ortopedia farão o atendimento de urgência aos pacientes atendidos inicialmente no Pronto Atendimento, conforme o Protocolo Clínico estabelecido pelo CRM;

§ 22. O médico integrante da equipe de Ortopedia deverá:

I - atender todas as intercorrências clínicas e cirúrgicas da especialidade ortopédica dos pacientes internados sob sua responsabilidade, assim como do Pronto Atendimento;

II - realizar interconsulta clínica quando for solicitado por outra clínica, com a maior brevidade possível, obedecendo os princípios éticos da profissão e legislação vigente no Conselho de Classe (CRM) sendo que a solicitação deverá ser realizada do médico responsável pelo paciente para médico da disponibilidade, da especialidade desejada, via telefone ou presencial, devendo ser registrado em prontuário;

III - constatar e atestar óbitos dos pacientes internados para a especialidade da Clínica Ortopédica, quando houver;

IV - acompanhar diariamente, nos leitos, os pacientes sob sua responsabilidade, sendo responsável pela assistência presencial e diária a referidos pacientes, com evolução e prescrição "in loco";

V - desenvolver outras atividades correlatas necessárias a ampla assistência ao paciente.

Subcláusula V – Da Clínica de Pediatria

§ 23. A CLÍNICA DE PEDIATRIA contará com médicos pediatras, com comprometimento de atender todos os casos clínicos de pacientes internados pela Clínica Pediátrica da CONVENIADA, provenientes do Pronto Atendimento e também de recepcionar e avaliar o recém-nascido em sala de parto da Maternidade da CONVENIADA.

§ 24. O médico integrante da equipe de Clínica Pediátrica deverá:

I - atender todas as intercorrências clínicas dos pacientes internados pela Clínica



MP
DM

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 28 de agosto de 2019 Fls. 8 de 20

Pediátrica da CONVENIADA e/ou Pronto Atendimento;

II - realizar Interconsulta clínica quando for solicitado por outra clínica, com a maior brevidade possível, obedecendo os princípios éticos da profissão e legislação vigente no Conselho de Classe (CRM), sendo que a solicitação deverá ser realizada do médico responsável pelo paciente para médico da disponibilidade, da especialidade desejada, via telefone ou presencial, devendo ser registrado em prontuário;

III - constatar e atestar óbitos dos pacientes internados na Clínica Pediátrica, quando houver;

IV - acompanhar diariamente os pacientes sob sua responsabilidade nos leitos (Clínica Pediátrica) sendo responsável pela assistência presencial e diária a referidos pacientes, com evolução e prescrição "in loco";

V - desenvolver outras atividades correlatas necessárias a ampla assistência ao paciente.

Subcláusula VI – Da Clínica Obstétrica e Ginecológica

§ 25. A CLÍNICA OBSTÉTRICA E GINECOLÓGICA contará com médicos obstetras e ginecologistas, com o comprometimento de prestar assistência às mulheres e gestantes, de baixo risco, em situações de urgência e/ou emergência que se encontrem internadas na Clínica Obstétrica e Ginecológica da CONVENIADA.

§ 26. O médico integrante da equipe da Clínica Obstétrica e Ginecológica deverá:

I - atender todas as intercorrências clínicas dos pacientes internados na Clínica Obstétrica e Ginecológica da CONVENIADA e/ou Pronto Atendimento;

II - realizar Interconsulta clínica quando for solicitado por outra clínica, com a maior brevidade possível, obedecendo os princípios éticos da profissão e legislação vigente no Conselho de classe (CRM), sendo que a solicitação deverá ser realizada do médico responsável pelo paciente para médico da disponibilidade, da especialidade desejada, via telefone ou presencial, devendo ser registrado em prontuário;

III - constatar e atestar óbitos dos pacientes internados na Clínica Obstétrica e Ginecológica, quando houver;

IV - acompanhar diariamente, nos leitos, os pacientes sob sua responsabilidade (Clínica Obstétrica e Ginecológica), sendo responsável pela assistência presencial e diária a referidos pacientes, com evolução e prescrição "in loco";

V - desenvolver outras atividades correlatas necessárias a ampla assistência ao



120
10/11

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 28 de agosto de 2019 Fls. 9 de 20

paciente.

Subcláusula VII – Da Clínica de Cardiologia

§ 27. A CLÍNICA DE CARDIOLOGIA contará com médicos cardiologistas, com comprometimento de atender todos os pacientes internados sob sua responsabilidade na Unidade Hospitalar da CONVENIADA e/ou provenientes do Pronto Atendimento.

§ 28. O médico integrante da equipe de Cardiologia deverá:

I - atender todas as intercorrências clínicas dos pacientes internados sob sua responsabilidade;

II - realizar Interconsulta clínica quando for solicitado por outra clínica, com a maior brevidade possível, obedecendo os princípios éticos da profissão e legislação vigente no Conselho de classe (CRM), sendo que a solicitação deverá ser realizada do médico responsável pelo paciente para médico da disponibilidade, da especialidade desejada, via telefone ou presencial, devendo ser registrado em prontuário;

III - constatar e atestar óbitos dos pacientes internados para a especialidade de Cardiologia, quando houver;

IV - acompanhar diariamente os pacientes sob sua responsabilidade nos leitos sendo responsável pela assistência presencial e diária a referidos pacientes, com evolução e prescrição "in loco";

V - desenvolver outras atividades correlatas necessárias a ampla assistência ao paciente.

Subcláusula VIII – Da Radiologia e Imagem

§ 29. O serviço de Radiologia e Imagem, contará com médicos especialistas em diagnóstico por imagem, com comprometimento de atender todos os pacientes internados sob sua responsabilidade na Unidade Hospitalar da Santa Casa de Paraguaçu Paulista e / ou provenientes do Pronto Atendimento.

§ 30. O médico integrante do serviço de Radiologia e Imagem deverá:

I - atender todas as solicitações de exames;

II - realizar o exame quando for solicitado por outra clínica, com a maior brevidade possível, obedecendo os princípios éticos da profissão e legislação vigente no Conselho de Classe (CRM), sendo que a solicitação deverá ser realizada do médico responsável pelo paciente para médico da disponibilidade, da especialidade



13
PMP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 28 de agosto de 2019 Fis. 10 de 20

desejada, via telefone ou presencial, devendo ser registrado em prontuário;

III - desenvolver outras atividades correlatas necessárias à ampla assistência ao paciente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO:

I - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para execução deste convênio;

II - Fiscalizar rigorosamente os serviços prestados, de acordo com o objeto conveniado;

III - constituir a Comissão de Acompanhamento e Avaliação (CAA) deste convênio, por meio de portaria, composta dos seguintes membros:

a) 1 (um) representante do DEPARTAMENTO;

b) 1 (um) representante do Setor de Auditoria do DEPARTAMENTO;

c) 1 (um) representante da CONVENIADA;

IV - Avaliar mensalmente, por meio de elaboração de relatórios, o cumprimento do objeto conveniado, encaminhando cópias à CONVENIADA, para conhecimento e correção de eventuais falhas do serviço;

V - Supervisionar, avaliar o cumprimento das escalas apresentadas.

VI - Informar e notificar a CONVENIADA sobre os profissionais médicos que não atenderem às expectativas propostas ou a infração cometida, de modo que esta tome as providências necessárias para a regularização do problema, aplicando as penalidades correspondentes.

VII - solicitar à CONVENIADA, em caso de reincidência, a substituição dos profissionais médicos, a qual deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação;

VIII - Analisar as prestações de contas encaminhadas pela CONVENIADA, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Compete à CONVENIADA:

I - Prestar os serviços previstos neste convênio, de forma contínua e sem interrupção, respondendo e atendendo a todas solicitações inerentes a este



14
10/11

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 28 de agosto de 2019 Fls. 11 de 20

convênio;

II - Manter todo recurso necessário à prestação dos serviços dentro da sede da CONVENIADA;

III - Elaborar, avaliar, controlar, fazer cumprir e disponibilizar em todos os setores as escalas;

IV - Indicar o nome do responsável pela fiscalização da execução do convênio e manter atualizado o DEPARTAMENTO de qualquer alteração;

V - Manter a regularidade da documentação e registros junto aos órgãos competentes que regulamentam as atividades profissionais, objeto do presente instrumento;

VI - Realizar contratos com os profissionais médicos que prestarão os serviços, enviando uma cópia do contrato ao DEPARTAMENTO;

VII - Preencher adequadamente os prontuários dos usuários atendidos, assim como os relatórios exigidos pelo Código de Ética, por intermédio dos profissionais contratados, com letra legível e sem abreviaturas;

VIII - Responder por prejuízos causados aos usuários e a terceiros por descumprimento do objeto deste convênio;

IX - enviar ao DEPARTAMENTO, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês que antecede ao mês de competência, a escala, devidamente assinada pelo Diretor Técnico e pela Provedoria da CONVENIADA, a ser avaliada e aprovada pelo DEPARTAMENTO em vinte e quatro horas;

X - Cumprir a escala, e comunicar imediatamente, por escrito ao DEPARTAMENTO, quaisquer possíveis alterações na mesma, com antecedência de vinte e quatro horas;

XI - Prestar o exercício da Medicina com autonomia nas especialidades relacionadas neste convênio aos pacientes internados e de urgência/emergência que necessitarem de avaliação, conduta e tratamento;

XII - Manter os plantonistas da Disponibilidade, nas especialidades descritas neste convênio, obrigatoriamente acessíveis via telefone fixo ou celular, para comparecimento de imediato sempre que forem chamados pelo médico do Pronto Atendimento, registrando o comparecimento em documento específico de frequência;

XIII - enviar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, relatório pormenorizado referente aos serviços realizados, conforme ANEXO ÚNICO;



15
977

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 28 de agosto de 2019 Fls. 12 de 20

XIV - Manter a prestação dos serviços conveniados nas vinte e quatro horas do dia, durante os sete dias da semana, por profissionais médicos das especialidades conveniadas, mediante escala, de acordo com o horário de funcionamento da CONVENIADA e do Pronto Atendimento, respeitando as normas previstas pelo Código de Ética Médica e responsabilizando-se pela qualidade da assistência prestada aos usuários assistidos por este convênio;

XV - prestar em suas instalações e dependências, por seu quadro técnico profissional, assistência médico-hospitalar e interconsultas especializadas aos usuários provenientes do Pronto Atendimento, compreendendo a continuidade da assistência médica em situações de internações e atendimento especializado nas Clínicas: Clínica Médica, Clínica Pediátrica, Clínica Cirúrgica, Clínica Ginecológica e Obstétrica, Clínica de Terapia Intensiva (UTI) e Otorrinolaringologia;

XVI - realizar toda e qualquer solicitação de interconsultas ou avaliação de especialidade médica em impresso ou sistema próprio, constando os dados do paciente, indicação clínica, motivo da solicitação, data, hora e CRM do médico, conforme ANEXO ÚNICO;

XVII - constar de toda e qualquer avaliação de interconsulta de especialidade, os dados do paciente, a avaliação da especialidade e a conduta adotada, devendo ainda constar data, hora e CRM do especialista;

XVIII - assumir a responsabilidade de disponibilização de um plantonista para acompanhar o paciente em transferências da instituição para outras unidades hospitalares e ambulatoriais da região, através de ambulância do Município ou ainda se responsabilizar pelos custos de transporte por meio de UTI Móvel, sendo que os pacientes deverão estar acompanhados por profissionais médicos conforme avaliado e indicação médica;

XIX - comprovar, a realização dos atendimentos, enviando relatórios de indicadores até o quinto dia útil subsequente de cada mês, compreendendo o período de fechamento do primeiro ao último dia de cada mês;

XX - manter a regularidade da documentação e registros necessários junto aos órgãos competentes que regulamentam as atividades profissionais, objeto do presente instrumento, sendo:

- a) Alvará de funcionamento;
- b) Registro da Comissão de Ética Médica;
- c) Registro do Diretor Técnico;
- d) Registro do Diretor Clínico;



160
DM

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 28 de agosto de 2019 Fls. 13 de 20

XXI - permitir o acesso em suas instalações 24 horas, da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços conveniados, assegurando-se o exato cumprimento da prestação de serviços;

XXII - ceder as informações necessárias ao DEPARTAMENTO quando solicitadas formalmente à administração da CONVENIADA;

XXIII - garantir, aos usuários do Pronto Atendimento, o acesso aos serviços pactuados neste convênio, de forma integral e contínua, por meio dos fluxos de referências estabelecidas pelo DEPARTAMENTO;

XXIV - disponibilizar diariamente ao Setor de Auditoria do DEPARTAMENTO, os leitos disponíveis para internação, por meio do endereço eletrônico: <auditor.saude@eparaguacu.sp.gov.br>;

XXV - providenciar que toda internação de usuários provenientes do Pronto Atendimento, ocorrerão de acordo com as AIHs (Autorização de Internação Hospitalar) já pactuadas pelo MUNICÍPIO;

XXVI - aplicar penalidades aos médicos aderentes a este convênio, devendo até mesmo substituir os profissionais que não atenderem às expectativas propostas, no prazo de até 30 (trinta) dias;

XXVII - responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto deste convênio;

XXVIII - comunicar de imediato o DEPARTAMENTO a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do objeto deste convênio;

XXIX - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer despesas de sua responsabilidade, resultantes da execução do objeto deste convênio, bem como de eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade;

XXX - divulgar a todo corpo médico aderente, por meio de documento que comprove a ciência do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS

O MUNICÍPIO fica isento de quaisquer encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, relativos aos plantonistas do serviço de disponibilidade médica e demais funcionários da CONVENIADA.



178
1977

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 28 de agosto de 2019 Fls. 14 de 20

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

A responsabilidade pela indenização de dano causado ao paciente por ato médico específico ou omissão, quer voluntariamente, quer por negligência, imperícia ou imprudência é pessoal e exclusiva do profissional, membro ou não do Corpo Clínico.

Parágrafo único. A responsabilidade estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS, DOTAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

Para execução deste convênio serão destinados recursos financeiros no montante anual de até **R\$ 1.901.636,16 (um milhão novecentos e um mil seiscentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos)**, onerando a seguinte classificação orçamentária:

02.10.01 Fundo Municipal de Saúde DESA

10.302.0019.2027.0000 Parceiros do SUS – Prestadores – Média Complexidade

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

01.00.310.000 Fonte de Recurso

366 Ficha Orçamentária

§ 1º Os repasses serão realizados em parcelas mensais de até **R\$ 158.469,68 (cento e cinquenta e oito mil quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos)**, a partir da data de início da vigência.

§ 2º A CONVENIADA se compromete a manter os recursos transferidos em conta bancária específica e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio: Banco 001 – Banco do Brasil, Agência 0105-8, Conta-Corrente nº 29465-9 – Praça de Pagamento: Banco de Brasil Paraguaçu Paulista.

§ 3º É vedada a aplicação dos recursos deste convênio com despesas de tarifas, juros moratórios e multas.

§ 4º Os recursos repassados pelo MUNICÍPIO, enquanto não empregados imediatamente em sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro.

§ 5º Os rendimentos da aplicação prevista no § 4º desta cláusula serão obrigatoriamente computados a crédito do convênio, e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará



18
947

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 28 de agosto de 2019 Fls. 15 de 20

as prestações de contas do ajuste.

§ 6º As notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto deste convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar o número do presente convênio.

§ 7º Nos exercícios financeiros futuros, as despesas deste convênio correrão por conta das dotações próprias que forem aprovadas nos respectivos orçamentos.

§ 8º Os valores deste convênio serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado nos 12 meses.

§ 9º A data base do reajuste anual deste convênio será o mês de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos recebidos do MUNICÍPIO deverá ser apresentada, pela CONVENIADA, observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos municipais competentes e pelo Tribunal de Contas do Estado, e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

- I - Quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;
- II - Relação dos pagamentos efetuados;
- III - Relação de bens adquiridos;
- IV - Conciliação de saldo bancário;
- V - Cópia do extrato bancário da conta específica;
- VI - Relatório de atendimento contendo o comparativo entre as metas pactuadas e as metas realizadas.

§ 1º A prestação de contas dos recursos repassados à CONVENIADA será efetuada por meio da apresentação de prestações de contas parciais e final.

§ 2º As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas mensalmente ao MUNICÍPIO até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, acompanhado de:

- I - Relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com os serviços prestados, conforme ANEXO ÚNICO;
- II - Relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pelo MUNICÍPIO, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.



19
197

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 28 de agosto de 2019 Fls. 16 de 20

§ 3º A prestação de contas a que se refere o § 2º desta cláusula será encaminhada pela CONVENIADA ao MUNICÍPIO, e sua aprovação constituirá requisito necessário para a transferência das parcelas subsequentes.

§ 4º O setor competente do MUNICÍPIO elaborará relatório de cada período alusivo às atividades realizadas pela CONVENIADA, contendo avaliação conclusiva acerca da aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do presente ajuste.

§ 5º O MUNICÍPIO informará à CONVENIADA eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento desta comunicação.

§ 6º A prestação de contas final deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio e de cada uma de suas eventuais prorrogações, na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas, ainda, as normas complementares editadas pelo MUNICÍPIO.

§ 7º Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres públicos, corrigidos monetariamente, em conta indicada pelo setor competente do MUNICÍPIO.

§ 8º O prazo para proceder ao recolhimento será de 30 (trinta) dias, contado da data da notificação expedida pelo DEPARTAMENTO.

CLÁUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

A manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial deste convênio observará o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e art. 65, inciso II, alínea "d", e § 6º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste convênio será de **60 (sessenta) meses, a partir de 1º de setembro de 2019.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inobservância pela CONVENIADA, de cláusulas ou obrigação constantes deste convênio, ou do dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o MUNICÍPIO, garantido o contraditório e ampla defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993.



200
10/17

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 28 de agosto de 2019 Fls. 17 de 20

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A rescisão deste convênio obedecerá às disposições contidas nos arts. 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

§ 1º A CONVENIADA reconhece os direitos do MUNICÍPIO, em caso da rescisão administrativa prevista no § 1º do art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

§ 2º Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer à rescisão.

§ 3º Se no prazo previsto no § 2º desta Cláusula, a CONVENIADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, poderá ser aplicada multa.

§ 4º A CONVENIADA poderá rescindir o presente convênio no caso de descumprimento pelo MUNICÍPIO de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços contratados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da Notificação.

§ 5º No caso de rescisão por parte do MUNICÍPIO, não caberá à CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do § 2º do art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

§ 6º Quando, por carência ou desinteresse de profissionais, a CONVENIADA não conseguir oferecer o serviço em alguma das especialidades previstas neste convênio, fica-lhe facultado o direito de desistir parcialmente da prestação do serviço de Disponibilidade Médica, no que se refere à especialidade inviabilizada, sem qualquer ônus, multa ou sanção contratual, exceto o abatimento, no preço global previsto neste convênio, do valor que estiver sendo pago à especialidade.

§ 7º Configurada a situação descrita no § 6º desta Cláusula, a denúncia parcial do Convênio, para não trazer prejuízos à continuidade de serviço essencial, deverá ser feita pelo menos 60 (sessenta) dias antes da suspensão do serviço na especialidade, salvo circunstância que se caracterize como caso fortuito ou força maior.

§ 8º Ainda, na ocorrência do fato previsto nos §§ 6º e 7º desta Cláusula, considerando a hipótese de o MUNICÍPIO resolver contratar diretamente profissionais para o serviço de disponibilidade médica na especialidade denunciada, a CONVENIADA, independentemente desses profissionais serem ou não membros de seu Corpo Clínico, autorizará que tais profissionais prestem o serviço em suas



21
19/11

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 28 de agosto de 2019 Fls. 18 de 20

dependências, desde que sejam credenciados pelo SUS (Sistema Único de Saúde) e cadastrados na CONVENIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES E CASOS OMISSOS

Quaisquer alterações deste Convênio deverão ser feitas mediante o competente Termo Aditivo.

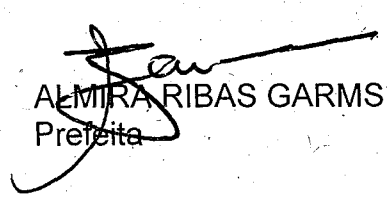
Parágrafo único. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo DEPARTAMENTO, em parceria com o Departamento Jurídico da CONVENIADA, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paraguaçu Paulista, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste convênio.

Parágrafo único. E, por estarem de acordo, firmam o presente, em **2 (duas)** vias de igual efeito e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, que abaixo subscrevem.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, ____ de ____ de 2019.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

CRISTIANE BOMFIM DE LIMA GOMES
Diretora do Departamento Municipal de Saúde

OSNIR ZANCANARO
Provedor

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG nº



22
1977

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 28 de agosto de 2019 Fls. 19 de 20

2. _____

Nome:

RG nº



Projeto de Lei nº _____, de 28 de agosto de 2019 Fls. 20 de 20

[illegible]

Paraguaçu Paulista-SP, ____ de ____ de _____.

Nome e Assinatura
Responsável



24
1977

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista

Nome: Osnir Zancanaro
Cargo: Provedor
CPF: 726.815.608-10
RG: 5.411.794-X SSP/SP
Data de Nascimento: 09/06/1950
Endereço residencial: Rua Seiji Hashimoto, nº 422, Jardim Panambi, CEP 19700-000, Paraguaçu Paulista-SP
E-mail institucional: stacasapta@netonne.com.br
E-mail pessoal: osnir_zancanaro@hotmail.com
Telefone Residencial: (18) 3361-1260
Telefone Comercial: (18) 3361-1133
Telefone Celular: (18) 99810-3726
Período de gestão: 20/03/2016 a 15/03/2020

* Todos os campos são de preenchimento obrigatório.



25
1979

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

ANEXO RP-15 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

PROCESSO Nº: 1597/2019

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CONVENIADA: Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista

TERMO DE CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM): ____/2019

OBJETO: Custeio dos serviços imediatos de Disponibilidade Médica Especializada aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde) para atender a demanda do Município e referências.

ADVOGADO(S)/Nº OAB: : (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Paraguaçu Paulista-SP, ____ de ____ de 2019.



26
DAP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome e cargo: Almira Ribas Garms – Prefeita
CPF: 110.722.998-79 RG: 5.878.173-0
Data de Nascimento: 24/06/1942
Endereço residencial completo: Avenida Paraguaçu, 784, Centro.
E-mail institucional: gabinete@eparaguacu.sp.gov.br
E-mail pessoal: almiragarms@hotmail.com
Telefone: (18) 3361-9100

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome e cargo: Cristiane Bomfim Lima Gomes – Diretora do Departamento Municipal da Saúde
CPF: 137.130.088-76 RG: 17.919.230-9
Data de Nascimento: 18/01/1969
Endereço residencial completo: Avenida Galdino, 199, Centro.
E-mail institucional: cristiane.gomes@eparaguacu.sp.gov.br
E-mail pessoal: cristianeppta@yahoo.com.br
Telefone: (18) 3361-9910

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome e cargo: Osnir Zancanaro – Provedor
CPF: 726.815.608-10 RG: 5.411.794-X
Data de Nascimento: 09/06/1950
Endereço residencial completo: Rua Seiji Hashimoto, nº 422, Jardim Panambi.
E-mail institucional: stacasappta@netonne.com.br
E-mail pessoal: osnir_zancanaro@hotmail.com
Telefone: (18)3361-1133

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



27
27/07

PLANO DE TRABALHO DOS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE DISPONIBILIDADE MÉDICA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA

1. INTRODUÇÃO

O presente Plano de Trabalho tem por objetivo estabelecer ações de Serviços dos Profissionais Médicos do Plantão de Disponibilidade da Retaguarda Médica da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista a pacientes internados, as atividades e os indicadores são acordados entre o Departamento Municipal de Saúde e a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista. O plano de trabalho refere-se da interação dos serviços, garantindo a atenção aos pacientes internados e às urgências e emergências, o serviço de apoio e diagnóstico e assistência hospitalar, garante o atendimento aos problemas de saúde relevantes da população, buscando equidade, resolutividade, qualidade e sustentável relação custo-efetividade na prestação do cuidado.

1.1 Breve Histórico da Entidade

A Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista é uma entidade filantrópica privada e, desde sua fundação em 18 de maio de 1947, tem como principal atividade a prestação de serviços de Média Complexidade para os atendimentos médico-hospitalares: ambulatorial, internação e diagnose, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES nº. 2082519 do Ministério da Saúde.

Com objetivos precípuos na missão, visão e valores, este hospital está engajado na prestação de assistência médico-hospitalar: ambulatorial e internação, das diversas especialidades médicas e variados tipos de exames e serviços, que muito tem contribuído para o município e região, buscando sempre o aperfeiçoamento dos serviços prestados à população, haja vista que aderiu ao Programa de Revitalização da Qualidade dos Hospitais Filantrópicos (CPFL)

Handwritten signatures and initials.



SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA

C.N.P.J. 53.638.649/0001-07

e-mail: stacasapta@netonne.com.br home page: www.hospitalparaguaçu.com.br
Rua Caramuru, 568 - fone: 18-331-1133 fax: 18-3361-1988
CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista - SP

23
197

CEALAG e conquistado o Certificado OURO de QUALIDADE, outra melhoria que tem proporcionado é a agilidade nos conhecimentos de Educação Continuada e Educação Permanente (palestras, cursos e capacitações/ treinamentos) através da adesão ao Programa de Telemedicina/ Videoconferência do EDUCASUS/ FEHOSP que possibilita aos profissionais desta instituição manter-se atualizados frente as novas informações, haja vista sem uma instituição que está cada vez mais à frente dos desafios e tem buscado constantes melhorias dos serviços prestados respeitando e priorizando a qualidade e humanização dos seus usuários, clientes e colaboradores.

Missão: Prestar assistência hospitalar de média complexidade, ambulatorial e emergencial com qualidade e responsabilidade social.

Visão: Ser referência na região pela excelência do atendimento no cumprimento de sua missão.

Valores: Honrar a Deus, Respeito, Justiça, Aprendizado Organizacional, Competência

1.2 Características da Entidade

A Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista é mantenedora do único Pronto Atendimento, Maternidade, Centro Cirúrgico, UTI – Unidade de Terapia Intensiva (Adulto – Tipo II, credenciada com 10 leitos SUS) e, Serviços de Diagnose para atender nas 24 horas uma população aproximada de 50 mil habitantes de Paraguaçu Paulista e outros municípios e, é referência aos municípios de Borá, Cruzália, Lutécia e Florínea, conforme estabelecido na PPI - Programa Pactuado Integrado pelo Gestor do Município e responde à DRS IX - Marília. É o único hospital geral, filantrópico conveniado com o SUS no município de Paraguaçu Paulista. Foi fundado em 18 de maio de 1947, com 72 anos de existência. Tem como objeto a assistência ambulatorial e hospitalar com disponibilização de 107 leitos gerais, sendo 88 leitos destinados aos atendimentos do SUS - Sistema Único de Saúde destes leitos: 10 leitos são de UTI Adulto tipo II e 10 leitos de

23
197



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA

C.N.P.J. 53.638.649/0001-07

e-mail: stacasapta@netonne.com.br home page: www.hospitalparaguaçu.com.br
Rua Caramuru, 568 - fone: 18-331-1133 fax: 18-3361-1988
CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista - SP

29
01/01

observação e demais leitos para internação, sendo com um teto físico de 261 internações por mês. É uma instituição de Média e Alta Complexidade regulada pela Central de Regulação de Urgência e Emergência – CROSS da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo para casos de alta complexidade e conta com o serviço de UTI móvel referenciada pelo Departamento de Saúde do Município.

- Instituição credenciada/habilitada pelo Ministério da Saúde em: UTI Adulto Tipo II – 10 leitos, que estão na Central de Regulação de Urgência/Emergência da DRS-IX Marília e;

- Atende os serviços de Urgência e Emergência e, Internação 24 horas com disponibilidade da retaguarda médica à distância para as especialidades de pediatria e neonatologia, ginecologia e obstetrícia, clínica médica e tratamentos prolongados, cirurgia geral, anestesiologia, trauma-ortopedia, cardiologia, diagnóstico por imagem (raios-x e ultrassonografia e tomografia computadorizada), bem como dos serviços de dispensação de medicamentos, laboratório de análises clínicas e agência transfusional, psicologia clínica, serviços de nutrição e dietética.

É uma instituição hospitalar que tem como responsabilidade social, desenvolvimento do Projeto Superação na Escola Estadual Profa. Diva Figueiredo da Silveira – Paraguaçu Paulista/SP e, palestras Falando sobre Drogas através do Setor de Captação de Recursos em parceria o Grupo de Apoio Humanitário – GAH.

População usuária

A população atendida pela Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista é estimada em:

MUNICÍPIO	Nº. DE HABITANTES
Borá	805 hab.
Cruzália	2.274 hab.
Lutécia	2.714 hab.
Paraguaçu Paulista	42.278 hab.
TOTAL DE HABITANTES LOCAL/REGIONAL	48.071 hab.

Fonte: IBGE/2010

ND 001

**SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA**

C.N.P.J. 53.638.649/0001-07

e-mail: stacasappta@netonne.com.br home page: www.hospitalparaguaçu.com.br

Rua Caramuru, 568 - fone: 18-331-1133 fax: 18-3361-1988

CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista - SP

30
2019

Por ser o único hospital do município de Paraguaçu Paulista com Pronto Atendimento, presta serviço ambulatorial e urgência e emergência dos pacientes do município e região e, pacientes provenientes de acidentes diversos.

INTERNAÇÕES POR ESPECIALIDADES – Clínicas

Internações por clínica	Meta/mês	Média de Permanência	Nº. de Leitos
Clínica médica	110	5 dias	19
Clínica cirúrgica	63	3 dias	17
Pediátrica Cirúrgica	19	2 dias	3
Pediátrica Clínica	29	3 dias	12
Obstetrícia e Ginecológica	40	2 dias	17
UTI		5 dias	10
Totais	261		78

LEITOS POR INTERNAÇÕES E ESPECIALIDADES SUS			
Leitos por Internações	Especialidade	Quantidade	Total
Clínica médica	Ortopedia	3	19
	Cardiologia	3	
	Genitourinário	2	
	Aparelho Digestivo	5	
	Doenças Endócrinas	2	
	Doenças Infecciosas	1	
	Pneumologia	3	
Clínica cirúrgica	Ortopedia	4	17
	Urologia	1	
	Oftalmologia	1	
	Aparelho Digestivo	9	
	Otorrino	2	
Clínica Gineco/Obstétrica	Obstetrícia clínica	3	17
	Ginecologia Clínica	3	
	Obstetrícia	8	
	Cirurgia ginecológica	2	
	Patologia Neonatal	1	
Clínica Pediátrica	Clínica Pediátrica	12	15
	Cirurgia Pediátrica	3	
UTI		10	10
Total Geral			78

Obs. 10 leitos de UTI adulto, tipo II credenciado no SUS e regulado pela CROSS (Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo).



SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA

C.N.P.J. 53.638.649/0001-07

e-mail: stacasapta@netonne.com.br home page: www.hospitalparaguacu.com.br
Rua Caramuru, 568 - fone: 18-331-1133 fax: 18-3361-1988
CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista - SP

31
PMP

Funcionamento da Entidade:

Período do ano: **JANEIRO À DEZEMBRO**

Horário: **24 horas**

Visitas (diárias):

Visita Geral (SUS): Portas Abertas: das 12:00 às 16:30 hs

Visita UTI: das 12:00 às 12:30 e, das 17:30 às 18:00 hs.

Visita (Convênios e Particulares): das 08:00 às 19:00 hs

Visita (Religiosa): das 16:30 às 17:00 hs.

Troca de Acompanhante: das 07:30 às 08:30 e, das 18:00 às 19:00 hs.

Obs: Acompanhantes para pacientes acima de 60 anos, crianças e adolescentes até 18 anos e, Gestantes parto e pós-parto.

Acessibilidade:

A Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista – Hospital Beneficente, Filantrópico e privado, é o único hospital do município referenciado pela PPI - Programa Pactuada Integrada aos municípios Borá, Cruzália e Lutécia, situado a Rua Caramuru, nº. 568 – Centro de Paraguaçu Paulista, conta com Pronto Atendimento à Rua Marechal Deodoro, próximo ao nº. 637 - Centro, realiza atendimento ambulatorial, além das urgências e emergências e referência para todo o tipo de acidentes da região com abrangência às rodovias estaduais: SP 284 (Prefeito José Gagliardi: de Paraguaçu Pta a Quatá) e (Manílio Gobbi: de Paraguaçu Pta a Assis), SP 421 (Prefeito Jorge Bassil Dower: de Paraguaçu Pta a Ipe) e, SP 333 (José Bassil Dower: Paraguaçu Pta a Oscar Bressane).

Handwritten signatures and initials.



SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA

C.N.P.J. 53.638.649/0001-07

e-mail: stacasappta@netonne.com.br home page: www.hospitalparaguacu.com.br

Rua Caramuru, 568 - fone: 18-331-1133 fax: 18-3361-1988

CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista – SP

320
PMP

2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

2.1 Entidade

Razão Social: **Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista**

Nome Fantasia: **Santa Casa de Paraguaçu Paulista**

CNPJ: **53.638.649/0001-07**

Atividade: **Atendimento Hospitalar**

Código da Atividade: **8610-1/01**

CNAS: **Renovação com validade: 31/12/2021 - Portaria nº. 1.370 de 31/08/2018**

CNES: **2082519 - TIPO: Hospital Geral de Média Complexidade - LEITOS: 107**

Endereço: **Rua Caramuru, 568, Centro - Paraguaçu Paulista/ SP - CEP 19700-000**

Telefone e Fax: **18 3361 1133/3361 1988**

SITE: **www.hospitalparaguacu.com.br**

E-mail: **stacasappta@netonne.com.br**

Fundação: **18/05/1947**

UPF: **Decreto nº. 68.643 de 21/05/1971 (revogada)**

UPE: **Lei nº. 1.728 de 1957 e Lei nº. 4.582 de 2/01/1958**

UPM: **PL 790 de 30/05/1967**

Inscrição Municipal: **77590**

Inscrição Estadual: **ISENTA**

Alvará de Funcionamento: **48/2019 – validade 31/12/2019**

Atestados 3 órgãos: **Departamentos de Saúde, Prefeitura e Delegacia.**

Licenças de Funcionamento: **Hospital Geral, Dispensário de Medicamentos
(Farmácia), Radiologia e Equipamentos,
Agência Transfusional (Banco de Sangue).**

Dados bancários:

Banco	Agência	Conta Corrente	Praça de Pagamento
001	0105-8	29465-9	Banco do Brasil – Paraguaçu Paulista

2 1 8 1



SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA

C.N.P.J. 53.638.649/0001-07

e-mail: stacasapta@netonne.com.br home page: www.hospitalparaguaçu.com.br
Rua Caramuru, 568 - fone: 18-331-1133 fax: 18-3361-1988
CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista - SP

33
gmp

2.2 Responsáveis:

Responsável pela Instituição (Provedor): Osnir Zancanaro

CPF: 726.815.608-10

RG: 5.411.794-X-SSP/SP emis.: 22/04/2015

D/N: 09/06/1950

Endereço: Rua Seije Hashimoto, n°. 422 – Jardim Panambi

Município: Paraguaçu Paulista/SP - CEP 19.700-000

Telefone residencial/ celular do Provedor: 18 3361 1260/ 99810 3726

Email: osnir_zancanaro@hotmail.com

Período de mandato: até 15/03/2020;

Cargo ou Função: Provedor

Diretor Clínico:

Nome: **Dr. Luiz Carlos Otoboni**, CRM n°. 41973

CPF: 031.114.528-08

RG: 7.547.306 – SSP/SP emis.: 20/06/1973

D/N: 18/06/1957

Endereço: Av. Aeroporto, n°. 97- Jardim Aeroporto

Município: Paraguaçu Paulista/SP - CEP 19.700-000

Telefone residencial/ celular do Diretor Clínico: 18 3361 2071/ 99736 3296

Diretor Técnico:

Nome: **Dr. Toufic Haddad**, CRM n°. 34326

CPF: 419.108.777-00

RG: 9.522.619 – SSP/SP emis.: 12/09/1975

D/N: 03/10/1949

Endereço: Marcelo Adriano Varrone, n°1.375 - Jardim Panambi

Município: Paraguaçu Paulista/SP - CEP 19.700-000

Telefone residencial/ celular do Diretor Técnico: 18 3361 4422/ 99775 4424



SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA

C.N.P.J. 53.638.649/0001-07

e-mail: stacasapta@netonne.com.br home page: www.hospitalparaguaçu.com.br
Rua Caramuru, 568 - fone: 18-331-1133 fax: 18-3361-1988
CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista - SP

34
PAT

3. QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

3.1 Identificação do Objeto

Objeto	Descrição
Prestação de Serviços dos Profissionais Médicos Especializados de Disponibilidade Médica do Pronto Atendimento	Manutenção da prestação de Serviços dos Profissionais Médicos Especializados de Disponibilidade Médica do Pronto Atendimento e pacientes internados das especialidades médicas: 1. Clínica médica 2. Cirurgia geral 3. Anestesiologia 4. Ginecologia e Obstetrícia 5. Pediatria e neonatologia 6. Cardiologia 7. Diagnóstico por imagem (raio-x, ultrassonografia e tomografia) 8. Auxílio de cirurgia 9. Otorrinolaringologia

3.2 Objetivos

3.2.1 Objetivo Geral:

Atender todas as pessoas que necessitam do atendimento dos especialistas dos atendimentos ambulatorial, Urgência e Emergência e pacientes internados 24hs através do Serviços de Profissionais Médicos Especializados de Disponibilidade Médica.

3.2.2 Objetivo Específicos:

O recurso financeiro será destinado para Manutenção da prestação de Serviços dos Profissionais Médicos do Plantão de Disponibilidade Médica do Pronto Atendimento e pacientes internados das especialidades médicas da Clínica médica, Cirurgia geral, Anestesiologia, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria e neonatologia, Cardiologia, Diagnóstico por imagem (raio-x, ultrassonografia e tomografia), Auxílio de cirurgia, Otorrinolaringologia.

✓ P 80 0



SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA

C.N.P.J. 53.638.649/0001-07

e-mail: stacasappta@netonne.com.br home page: www.hospitalparaguaçu.com.br
Rua Caramuru, 568 - fone: 18-331-1133 fax: 18-3361-1988
CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista - SP

35
DMP

3.3 Justificativa

O recurso será utilizado para manutenção de pagamento da prestação de Serviços de Profissionais Médicos Especializados de Disponibilidade Médica, tendo em vista realizar atendimentos de pacientes que necessitaram de tratamentos da Santa Casa de Paraguaçu Paulista conforme pactuação do município de Paraguaçu Paulista.

3.4 Da Execução dos Serviços

Paciente realiza a Ficha de Atendimento Médico, passa pelo profissional enfermeiro que realiza a classificação de risco de acordo com a portaria nível de gravidade: vermelhos, amarelo, azul, e verde, e encaminhado para o médico plantonista do Pronto Atendimento, que após consulta médica e ou realização de exames de acordo com a conduta médica, havendo necessidade de qualquer das especialidades médica de plantão de disponibilidade em questão: Clínica médica, Cirurgia geral, Anestesiologia, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria e neonatologia, Cardiologia, Diagnóstico por imagem (raio-x, ultrassonografia e tomografia), Auxílio de cirurgia, Otorrinolaringologia, aciona o profissional para avaliação do paciente e conduta para continuidade do tratamento.

4. METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS

Atenção à Saúde – Metas Físicas

Serviços ofertados do Plantão dos Serviços de Especialidade Médica de Disponibilidade da Santa Casa de Paraguaçu Paulista.

O Pronto Atendimento da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista é o único hospital do município, que conforme convênio firmado entre a Prefeitura da Estância Turística de Paraguaçu Paulista através do Departamento Municipal de Saúde e esta instituição hospitalar, presta serviços de atendimento dos Serviços Médicos Especializados de Disponibilidade Médica do Pronto Atendimento à Urgência, Emergência e Ambulatorial e internados 24 horas.



SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA

C.N.P.J. 53.638.649/0001-07

e-mail: stacasapta@netonne.com.br home page: www.hospitalparaguaçu.com.br
Rua Caramuru, 568 - fone: 18-331-1133 fax: 18-3361-1988
CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista – SP

36
PM

Metas Qualitativas

- Garantir resolutividade nos atendimentos realizados.
- Garantir Índice de Satisfação do Usuário.
- Cursos de Treinamento e Aperfeiçoamento para os Profissionais; no mínimo um curso por quadrimestre.

Atenção à Saúde

Urgência e emergência: Garantir a assistência 24 horas urgência e emergência aos pacientes.

Indicadores: Garantia os atendimentos ambulatoriais e de urgência e emergência.

Ambulatorial.

Exames de apoio e diagnóstico: Realizar os exames de diagnóstico.

Metas Quantitativas

- Atendimento de 100% das chamadas solicitadas.
- Realização de 100% dos Procedimentos Clínicos e ou Cirúrgicos gerados pelo Atendimento Ambulatorial, Urgência e Emergência e ou Internado.
- Atender os encaminhamentos realizados pela Rede Municipal por Especialidade e Unidade de Saúde.

Sistema de Acompanhamento e Avaliação

Elaborar e encaminhar os relatórios:

- 1 – Escalas por especialidades médicas, do mês subseqüente.
- 2 – Até 10 (dez) dias após o término do mês.
- 3 – Relatório das referidas metas qualitativas e quantitativas do referido mês.

N P 8 0

**SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA**

C.N.P.J. 53.638.649/0001-07

e-mail: stacasapta@netonne.com.brhome page: www.hospitalparaguaçu.com.br

Rua Caramuru, 568 - fone: 18-331-1133 fax: 18-3361-1988

CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista - SP

38
DTP**4.1 Metas, Etapas ou Fases de Execução**

Meta/ Etapa	Descrição da Meta ou Etapa	Duração (meses)	Valor (R\$) Mês	Valor (R\$) Anual	
1	- O paciente passa pela classificação de risco com o enfermeiro, é encaminhado para consulta com o médico plantonista do Pronto atendimento que após, havendo a necessidade, aciona o profissional médico especializado de plantão de disponibilidade para avaliação e condução do caso e registra no prontuário e na planilha de controle de avaliação. - Médico especialista avalia conduz o caso, registra no prontuário e na planilha de controle de avaliação. - Encaminha planilha de controle de avaliação mensalmente ao gestor do Departamento de Saúde	12 meses	158.469,68	1.901.636,16	
Total			158.469,68	1.901.636,16	
Detalhamento: Especialidade Médica		%	Valor (R\$) Mês	Valor (R\$) Semestral	Valor (R\$) Anual
1	- Cardiologia	4,1667024	6.602,96	39.617,76	79.235,52
	- Pediatria e neonatologia	12,189051	19.315,95	115.895,70	231.791,40
	- Anestesiologia	19,603523	31.065,64	186.393,84	372.787,68
	- Ginecologia e obstetrícia	10,809184	17.129,28	102.775,68	205.551,36
	- Cirurgia geral	14,324608	22.700,16	136.200,96	272.401,92
	- Clínica médica	10,809184	17.129,28	102.775,68	205.551,36
	- Ortopedia e traumatologia	10,809184	17.129,28	102.775,68	205.551,36
	- Serviço de verificação de óbito	2,3304142	3.693,00	22.158,00	44.316,00
	- Diagnóstico por imagem	9,0895179	14.404,13	86.424,78	172.849,56
	- Otorrinolaringologia	2,7134528	4.300,00	25.800,00	51.600,00
	- Auxilio de cirurgia	3,1551777	5.000,00	30.000,00	60.000,00
Total		100	158.469,68	950.818,08	1.901.636,16

N D 9 a

**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA**

C.N.P.J. 53.649/0001-07

e-mail: stacasapta@netonne.com.brhome page: www.hospitalparaguaçu.com.br

Rua Caramuru, 568 - fone: 18-331-1133 fax: 18-3361-1988

CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista - SP

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**5.1 Concedente**

Meta / Etapa	Exercício	Parcela												Valor Total (R\$)
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
		Jan	Fev	Mar	Abri	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
1	2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	158.469,68	158.469,68	158.469,68	158.469,68	633.878,72
	2020	158.469,68	158.469,68	158.469,68	158.469,68	158.469,68	158.469,68	158.469,68	158.469,68	0,00	0,00	0,00	0,00	1.267.757,40
TOTAL R\$		158.469,68	158.469,68	158.469,68	158.469,68	158.469,68	158.469,68	158.469,68	158.469,68	158.469,68	158.469,68	158.469,68	158.469,68	1.901.636,16

5.2 Entidade (Contrapartida, se houver)

Meta / Etapa	Exercício	Parcela												Valor Total (R\$)
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
		Jan.	Fev	Mar	Abri	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
1	2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL R\$		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

6. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O recurso financeiro será destinado para manutenção da prestação de serviços dos profissionais do Plantão de Disponibilidade Médica das especialidades médicas do atendimento de URGÊNCIA, EMERGÊNCIA, AMBULATORIAL E INTERNADOS no SUS.

Ord. Num.	Descrição	Quantidade (meses)	Valor (R\$)	Periodicidade de pagamento
1	Pagamentos de Prestação de Serviços de Profissionais Médicos Especializados de Disponibilidade Médica.	12	1.901.636,16 + Rendimentos de Aplicação Financeira	Setembro/2019 a Agosto/2020



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA

C.N.P.J. 53.638.649/0001-07

e-mail: stacasapta@netonne.com.br home page: www.hospitalparaguaçu.com.br

Rua Caramuru, 568 - fone: 18-331-1133 fax: 18-3361-1988

CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista - SP

39
PMP

7. PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

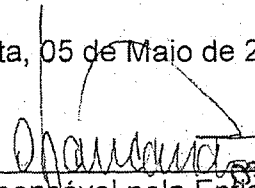
Início: data de assinatura do convênio.

Duração: 12 (doze) meses – Término previsto: 31/08/2020

8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, DECLARO, para fins de prova perante o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Paraguaçu Paulista, 05 de Maio de 2019


Responsável pela Entidade

Osnir Zancanaro

Provedor

Responsável pela confecção do Plano de Trabalho

Lucilene Toneli de Souza

Administradora Hospitalar

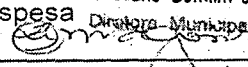
9. APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

9.1 Aprovação Técnica


Nome e Assinatura do Responsável Técnico

Cargo

9.2 Aprovação do Dirigente Gestor da Unidade/Ordenador da Despesa


Cristiane Bonfim de L. Gomes

Diretora Municipal de Saúde

Nome e Assinatura do Dirigente Gestor da Unidade/
Ordenador da Despesa

Cargo



40
DNP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

ANEXO I – Solicitação de Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento de Despesa (LRF, arts. 16 e 17)

MEMORANDO nº. 565/2019-DESA

DE: Departamento Municipal de Saúde

PARA: Unidade Contábil-UC

OBJETO: Análise e deliberação acerca da criação ou aumento de despesa, para atendimento do art. 16 ou art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

JUSTIFICATIVA: Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, visando o custeio dos serviços imediatos de Disponibilidade Médica Especializada, prestados aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde), para atender a demanda do Município e referências.

Tabela 1 – Tipo, Descrição, Quantitativo, Especificação e Valor Mensal da Nova Despesa		
Tipo de Ação	X	Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (LRF, art. 16)
		Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (LRF, art. 17)
Descrição		
Data de Início Prevista 07/2019		
Quant.	Especificação da Despesa Pré-operacional ¹	Valor (R\$)
	(a) Subtotal	
Quant.	Especificação da Despesa Operacional ²	Valor (R\$)
1	Custeio dos serviços imediatos de Disponibilidade Médica	158.469,68
	(b) Subtotal	158.469,68
	(c) Total (a+b)	158.469,68

Tabela 2 - Estimativa Trienal da Nova Despesa ³			
Mês	[Exercício Atual] (R\$)	[Exercício 2] (R\$)	[Exercício 3] (R\$)
Janeiro		158.469,68	158.469,68
Fevereiro		158.469,68	158.469,68
Março		158.469,68	158.469,68
Abril		158.469,68	158.469,68
Mai		158.469,68	158.469,68
Junho		158.469,68	158.469,68
Julho		158.469,68	158.469,68
Agosto		158.469,68	158.469,68
Setembro	158.469,68	158.469,68	158.469,68
Outubro	158.469,68	158.469,68	158.469,68
Novembro	158.469,68	158.469,68	158.469,68
Dezembro	158.469,68	158.469,68	158.469,68
Total (R\$)	633.878,72	1.901.636,16	1.901.636,16

Observações:

¹ Despesas com ocorrência no(s) primeiro(os) mês(es) para implementação da ação governamental. Ex.: Despesas de aquisição de mobiliário e equipamentos;

² Despesas mensais relativas à manutenção da ação. Ex.: despesa de pessoal, locação de equipamentos, água e energia elétrica, devem ser quantificadas e projetadas para cada mês do exercício em que a mesma entrar em vigor e para os dois exercícios subsequentes;

³ A atualização dos valores de bens e serviços para os períodos seguintes, bem como o aumento dos gastos com pessoal decorrente da revisão geral anual devem sempre ser considerados utilizando um índice de correção. Ex.: IPCA do IBGE.

Paraguaçu Paulista-SP, 13 de agosto de 2019.

CRISTIANE BOMFIM DE LIMA GOMES
Diretora de Departamento



41
DTP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

ANEXO II – Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento de Despesa

MEMORANDO nº. 47/2019-DEAF/CONT

DE: Unidade de Planejamento/Contábil

PARA: Depto de Saúde

OBJETO: Análise e deliberação acerca da criação ou aumento de despesa, para atendimento do art. 16 ou art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

1 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (arts. 16, 17, 19, 20, 21 e 22, LRF)

Tabela 1 - Estimativa Trienal do Impacto da Nova Despesa (art. 16, I, LRF)

Especificação	2019	2020	2021
(a) Superavit ou Deficit Financeiro do Exercício Anterior (= Balanço)	-9.229.272,46	-4.900.000,00	900.000,00
(b) Receita Prevista (= LOA atual)	164.222.780,00	187.470.000,00	199.769.000,00
(c) Disponibilidade Financeira (a+b)	154.993.507,54	182.570.000,00	200.669.000,00
(d) Despesa (= valor informado UR)	633.878,72	1.901.636,16	1.901.636,16
(e) Impacto Orçamentário% [(d/b)*100]	0,39%	1,01%	0,95%
(f) Impacto Financeiro% [(d/c)*100]	0,41%	1,04%	0,95%

Premissas (art. 16, § 2º):

i - Superavit ou Deficit Financeiro do Exercício Anterior: R\$ -10.000.000,00. (previsão, balanço não finalizado)

ii - Receita Prevista na LOA atual: R\$ 164.222.780,00

iii - Valor da Nova Despesa: Custeio do serviço de disponibilidade médica

iv - Início de Vigência da Nova Despesa: 09/2019; Metodologia de Cálculo (art. 16, § 2º):

i - Superavit ou Deficit Financeiro: Valor estimado no Balanço do exercício anterior.

ii - Receita Prevista: Valor obtido na LOA vigente.

iii - Disponibilidade Financeira: Superavit ou Deficit Financeiro somada à Receita Prevista na LOA atual.

iv - Impacto Orçamentário%: Valor Despesa dividido pela Receita Prevista na LOA multiplicado por 100.

v - Impacto Financeiro%: Valor Despesa dividido pela Disponibilidade Financeira multiplicado por 100.

Tabela 2 – Estimativa do Impacto da Despesa Total com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida (arts. 19, 20, 21 e 22, LRF)¹

Especificação	(A) Acumulada nos últimos 12 meses (R\$)	(B) Estimada para os próximos 12 meses (R\$)	(B – A) Impacto (R\$)
(a) Despesa Total com Pessoal (DTP) ²	-	-	-
(b) Receita Corrente Líquida (RCL) ³	-	-	-
(c) % Despesa Total com Pessoal (DTP) sobre a RCL = [(a/b)*100]	-	-	-
(d) Limite Máximo (art. 20, III, b, LRF) – 54,00% = [(b*54)/100]	-	-	-
(e) Limite Prudencial (art. 22, parágrafo único, LRF) – 51,30% = [(b*51,3)/100]	-	-	-

Premissas e Metodologia de Cálculo:

¹ Tabela 2 a ser preenchida quando da criação ou aumento de despesa com pessoal.

² DTP acumulada 12 meses e RCL acumulada e estimada 12 meses: obter informações no Setor de Contabilidade.

³ DTP estimada 12 meses = DTP acumulada 12 meses + Valor Mensal da Nova Despesa x 12 meses (valor informado pela UR).

Tabela 3 – Estimativa do Impacto da Nova Despesa sobre as Metas Fiscais (art. 17, §§ 2º ao 5º, LRF)

Especificação	2018	2019	2020
(a) Resultado Primário (Anexo de Metas Fiscais da LDO)	-	-	-
(b) Resultado Nominal (Anexo de Metas Fiscais da LDO)	-	-	-
(c) Impacto da despesa criada ou aumentada sobre as despesas fiscais do exercício atual (= Tabela	-	-	-

42P
DTP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

1, d)			
(d) Impacto do(s) mecanismo(s) de compensação nos períodos seguintes:	-	-	-
(d.1) aumento permanente da receita ¹	-	-	-
(d.2) redução permanente da despesa ²	-	-	-
(e) Resultado Primário com o impacto da despesa criada ou aumentada [(a-c)+d.1] ou [(a-c)+d.2]	-	-	-
(f) Resultado Nominal com o impacto da criada ou aumentada [(b-c)+d.1] ou [(b-c)+d.2]	-	-	-

Premissas:

- ¹ Anexar comprovante do mecanismo de aumento permanente da receita e preencher a Tabela 4, a. Considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (art. 17, § 3º, LRF).
- ² Anexar cópia do Anexo de Riscos Fiscais da LDO atual - Margem Líquida de Expansão de DOCC, se tiver saldo, ou Anexar comprovante do mecanismo de redução permanente da despesa e preencher a Tabela 4, b.
- ³ Mecanismo(s) de compensação (aumento ou redução permanente de despesa): A despesa de que trata o art. 17 da LRF não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º do art. 17 da LRF, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar (art. 17, §§ 2º e 5º, LRF).

Tabela 4 – Mecanismo de Compensação dos Efeitos Financeiros da Nova Despesa, nos Períodos Seguintes (art. 17, §§ 2º ao 5º, LRF)

Mecanismo de Compensação	Especificação	2018	2019
(a) aumento permanente da receita ¹	-	-	-
(b) redução permanente da despesa ²	-	-	-

Premissas e Metodologia de Cálculo:

- ¹ Anexo, o comprovante do mecanismo de aumento permanente da receita.
- ² O montante de despesa criada ou aumentada será compensada com a redução permanente da despesa geral do Município, observadas as disposições da LDO e devidamente impactadas nos orçamentos dos exercícios seguintes, conforme cópia anexa do Anexo de Riscos Fiscais da LDO atual - Margem Líquida de Expansão de DOCC; ou, Anexo, o comprovante do mecanismo de redução permanente da despesa geral do Município.

Tabela 5 – Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA e Origem dos Recursos (art. 16, II, e art. 17, § 1º, LRF)

FR ¹	Dotação ²	Natureza da Despesa ³	Valor (R\$)
01	Serviços Pessoa Jurídica	3.3.90.39	R\$ 633.878,72
(a) Saldo Atual da Dotação			R\$ 1.362.324,24
(b) Dotação Prevista na LOA			R\$ 4.152.500,00
(c) Despesa realizada até o momento (b-a)			R\$ 2.790.175,76
(d) Despesa a realizar			R\$ 0,00
(e) Nova Despesa (Tabela 1, d)			R\$ 633.878,72
(f) Saldo Estimado da Dotação [a-(d+e)]			R\$ 728.445,52
(g) Receita Corrente Líquida (RCL) últimos 12 meses			R\$ 127.891.277,68
(h) % Nova Despesa / RCL [(e/g)*100]			0,50%
Situação	(X) Adequada (se f > R\$ 0,00)	Há dotação específica e suficiente (ou abrangida por crédito genérico) para atendimento de todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, conforme os limites estabelecidos para o exercício.	
	() Inadequada (se f < R\$ 0,00)		
	(X) Irrelevante (se h < 2%)	Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite de 2% da Receita Corrente Líquida, considerada irrelevante nos termos da lei de diretrizes orçamentárias. (LDO 2017, art. 14)	

Premissas:



43
DAP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

- ¹ FR (Fonte de Recursos): 01 Tesouro; 02 Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados; 03 Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa – Vinculados; 04 Recursos Próprios da Administração Indireta; 05. Transferências e Convênios Federais – Vinculados; e 06 Outras Fontes de Recursos.
- ² Dotação: Toda e qualquer verba prevista como despesa em orçamentos públicos destinado a fins específicos que possui codificação específica presente na LOA.
- ³ Natureza da Despesa: conjunto de informações que formam o código é conhecido como classificação por natureza de despesa e informa a categoria econômica, o grupo a que pertence a despesa, a modalidade de aplicação e seu elemento.

Tabela 6 – Compatibilidade com o PPA e com a LDO (art. 16, II, LRF)

Instrumento	Programa	Funcional Programática ¹	Saldo Disponível(R\$)	Nova Despesa (R\$)
PPA 2019	0019	10.302.0019.2027.0000	1.362.324,24	633.878,72
LDO 2019	0019	10.302.0019.2027.0000	1.362.324,24	633.878,72
Situação	☒ (X) Compatível ² ☐ () Não Compatível		A despesa está conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos no PPA e LDO e não infringe qualquer de suas disposições.	

Observações:

- ¹ Funcional Programática: classificação da despesa que combina a classificação funcional com a classificação programática.
- ² Compatível com o PPA e LDO: a despesa faz parte de um dos programas inseridos no PPA e não contraria nenhuma das disposições da LDO, especialmente o Anexo de Metas de Resultados Fiscais.

2 DELIBERAÇÃO

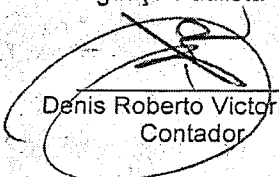
Considerando a análise realizada, informa-se que, a criação ou aumento da despesa:

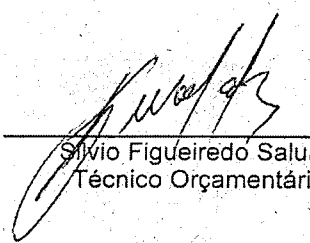
- (X) TEM..... () NÃO TEM..... adequação orçamentária e financeira com a LOA.
- (X) É..... () NÃO É..... compatível com o PPA e LDO.
- (-) NÃO AFETARÁ.....(---) AFETARÁ.....as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.
- (X) Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF, pois, é considerado irrelevante, nos termos da LDO.

E delibera-se por:

- (X) SUGERIR o encaminhamento ao Ordenador de Despesa para deliberação final.
- () RETORNAR à Unidade Requisitante, pois, será necessária promover a adequação orçamentária e financeira da despesa com a LOA vigente, por meio da(s) seguinte(s) medida(s):
- () reduzir outra(s) despesa(s), (anexar comprovante);
 - () suplementar dotação com recursos decorrentes de excesso de arrecadação do corrente ano;
 - () suplementar dotação com recursos provenientes de superavit do exercício anterior;
 - () abrir crédito especial, pois, o(a) projeto/atividade não está previsto(a) na LOA¹.
- () RETORNAR à Unidade Requisitante, pois, será necessário compatibilizar a despesa com o PPA e com a LDO, por meio da inclusão prévia do projeto/atividade nas peças de planejamento.

Paraguaçu Paulista-SP, 13 de Agosto de 2019.


Denis Roberto Victorino da Silva
Contador


Sívio Figueiredo Salum
Técnico Orçamentário



44
DAP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

3 CIENTE DA UNIDADE REQUISITANTE

Considerando a(s) deliberação(ões) da Unidade Contábil, Declaro, para os devidos fins, que estou ciente das medidas a serem tomadas no seguinte caso e:

- ☒ (X) ENCAMINHO ao Ordenador de Despesa para deliberação final.
- ☐ () AUTORIZO a Unidade Contábil a promover as medidas sugeridas.
- ☐ () NÃO AUTORIZO a Unidade Contábil a promover as medidas sugeridas e arquivo o processo.

Paraguaçu Paulista-SP, 13 de Agosto de 2019.

Cristiane Bomfim de Lima Gomes
Depto de Saúde



450
PM

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

ANEXO III – Declaração do Ordenador de Despesa (art. 16, II)

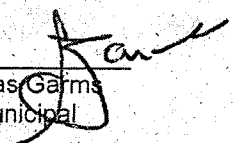
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (art. 16, II)

Nos termos do art. 16, Inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando o impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Unidade Contábil desta Prefeitura e constante da documentação anexa, na qualidade de Ordenador de Despesa, DECLARO que a criação ou aumento da despesa:

- (X) TEM..... () NÃO TEM.....adequação orçamentária e financeira com a LOA.
(X) É..... () NÃO É.....compatível com o PPA e LDO.
(X) NÃO AFETARÁ.....() AFETARÁ.....as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.
(X) Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF, pois, é considerado irrelevante, nos termos da LDO.

Encaminha-se à Unidade competente para as providências finais.

Paraguaçu Paulista-SP, 13 de Agosto de 2019.


Almira Ribas Garmes
Prefeita Municipal

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Portal da Legislação: Poder Executivo, Brasília, 13 nov. 2017. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm> Acesso em: 13 nov. 2017.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada da lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.